



LEI COMPLEMENTAR Nº026/2026

DE 19 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DESTINADO ATENDER A DEMANDA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO JOSÉ GONÇALVES LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - A presente lei estabelece critérios, requisitos e procedimentos para contratação do Profissional de Apoio Escolar destinado a estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 2º** – Fica criado o cargo de Profissional de Apoio Escolar, no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Davinópolis, para auxiliar o estudante com deficiência em atividades de cuidado, locomoção, alimentação, organização, comunicação e participação, sem substituir o professor.

§1º - O Profissional de Apoio Escolar terá as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar na locomoção, higiene, alimentação, comunicação, segurança e organização do aluno, sem exercer função docente;
- b) facilitar a comunicação entre o aluno e os professores, os pais, a direção escolar e seus colegas;
- c) auxiliar em atividades de alimentação, higiene, locomoção e autorregulação;
- d) oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;
- e) combater situações de discriminação;
- f) avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade;
- g) estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessários;
- h) atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário o seu apoio;
- i) manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade.

§2º - Dependendo do nível de comprometimento do estudante, o Profissional de Apoio poderá acompanhar no máximo 03 alunos por sala.

**Art. 3º** – Ficam criadas 10 (dez) vagas de Profissional de Apoio Escolar, no Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Davinópolis, com salário-base de um salário mínimo nacional e jornada semanal de 40 horas.

§1º - Fica inserido no Grupo de Nível Médio, o cargo de Profissional de Apoio, para efeitos da Lei Municipal nº 160/2011.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

§2º O Profissional de Apoio Escolar, por não integrar a carreira de Magistério, não terá direito a hora atividade, devendo cumprir suas horas semanais de atuação na unidade escolar.

**Art. 4º** – Ficam definidos os seguintes critérios para concessão do Profissional de Apoio Escolar:

- I. Comprometimento significativo de autonomia;
- II. Necessidade de cuidados contínuos;
- III. Parecer técnico ou laudo multiprofissional;
- IV. Necessidade de monitoramento constante.

**Art. 5º** – A solicitação do Profissional de Apoio Escolar, será realizada pela escola à Secretaria Municipal de Educação com envio de relatórios pedagógicos, parecer AEE e documentos.

**Art. 6º** – Ficam definidos os seguintes requisitos do Profissional de Apoio Escolar:

- I. Ensino Médio completo;
- II. Cursos na formação mínima de 180 horas na área de Educação Inclusiva;
- III. Experiência prévia será um diferencial;
- IV. Participação em formações continuadas;

**Art. 7º** – O Profissional de Apoio Escolar, será acompanhado pelo professor regente da sala, AEE, coordenação pedagógica e equipe do Departamento de Inclusão.

**Art. 8º** – Semestralmente a Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Educação Inclusiva realizará reavaliação da necessidade de continuidade do apoio do Profissional.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do Orçamento municipal vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 19 dias do mês de março de 2026.

  
**JOSÉ GONÇALVES LIMA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA**